DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1103/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4028/2018
PROTOCOLO	: 1897797
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETORA PRESIDENTE
INTERESSADO	: CAMILO BATISTA GOMES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, ao servidor Camilo Batista Gomes, que ocupou o cargo de Guarda Municipal, lotado na Coordenadoria do Comando da Guarda Civil Municipal, no Município de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP) concluiu na **Análise n. 611/2022** (pç.14, fls.68-69), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 1413/2022** (pç.15, fl. 70), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor acima descrito.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** ao servidor foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Outrossim, a aposentadoria voluntária por idade foi concedida com fundamento no art. 1º, da Lei Federal n. 10.887/2004, combinado com os artigos 24,

I, “d”, 33, 70 e 72, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Decreto “PE” n. 242/2018, publicado no Diário Oficial de Campo Grande, n. 5.140, em 07.02.2018.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor Camilo Batista Gomes, que ocupou o cargo de Guarda Municipal, lotado na Coordenadoria do Comando da Guarda Civil Municipal, no Município de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl